

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 29 de abril de 1992ACORDÃO Nº 103-12.176

Recurso nº: 60.661 - FINSOCIAL - EXS: de 1983 e 1985

Recorrente: H.V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida: DRF EM JOINVILLE (SC)

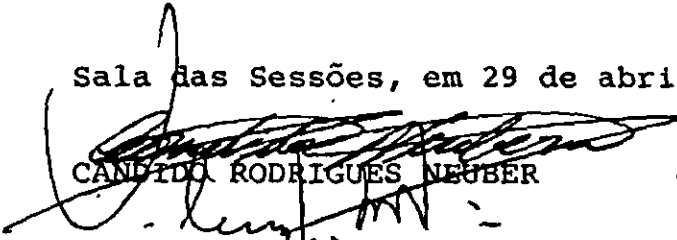
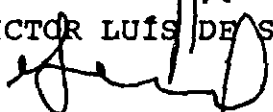
FINSOCIAL - EXERCÍCIOS DE 1983 A 1985 -
Adequa-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz, nos limites da matéria tributável ali provida.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por H.V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.143, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE
VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FA
SESSÃO DE: 28 MAI 1992 ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10920/000.356/87-40

RECURSO Nº: 60.661

ACORDÃO Nº: 103-12.176

RECORRENTE: H.V. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, exigiram-se parcelas de crédito tributário decorrentes das mesmas. No particular o lançamento se reporta à parcela do FINSOCIAL.

A decisão monocrática julga parcialmente procedente a impugnação formulada à luz do decidido no âmbito do processo matriz.

Em seu apelo a parte recursante se reporta às razões proferidas no âmbito do processo matriz.

É o brevíssimo relatório.

RECONHECER:

ACORDO Nº:

RECONHECER Nº:

PROCESSO Nº

RENAISSE JURÍDICA FEDERAL



V. O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

Conheço do apelo já que ofertado no devido inter-regno.

Em mérito, na esteira do v. acórdão nº 103-12.143, que entendeu de prover parcialmente o recurso versado no âmbito do lançamento principal, por igual dou provimento ao vertente apelo para efeito de adaptar o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

Brasília-DF. em 29 de abril de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

